



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

## Lei Municipal Nº 608/2020

De 15 de maio de 2020

*Dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial Temporário (AET) para famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que tiveram sua condição agravada em decorrência da COVID-19.*

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e na Lei Municipal nº 524, de 03 de julho de 2018 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Francisco do Conde,

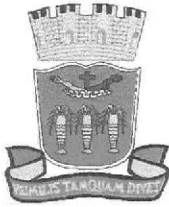
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Emergencial Temporário (AET) às famílias e/ou pessoas que comprovem situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência e/ou comprometimento de renda devido à decretação de calamidade pública em função da infecção pelo coronavírus (COVID-19), estabelecida no Decreto 2.574, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. A natureza jurídica do Auxílio Emergencial é de um benefício assistencial temporário, pois será pago inicialmente por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, enquanto durar a pandemia causada pelo Covid-19 e houver disponibilidade financeira/orçamentária.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, a proteção social básica instituída por meio da concessão do Auxílio Emergencial Temporário (AET) deve se orientar por uma escala gradual de cobertura de famílias e pessoas em maior vulnerabilidade visando alcançar a todos os que dela necessitem

Parágrafo único - As famílias e/ou pessoas elegíveis para o recebimento do Auxílio Emergencial Temporário, são aquelas preferencialmente inscritas na base de dados do Cadastro Único.



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º.** Para os fins do disposto no artigo anterior, não excluindo outras famílias ou pessoas que necessitam do Auxílio Emergencial Temporário, consideram-se público prioritário para recebimento do auxílio:

I – a população em situação de rua, assim reconhecida pela rede de serviços socioassistenciais;

II - famílias e pessoas que não são beneficiárias de programas de transferência/complementação de renda sejam do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como não apresentem renda proveniente de qualquer benefício previdenciário e/ou trabalhista;

III – famílias cujo rendimento bruto auferido não ultrapasse a renda per capita de 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Parágrafo Único – Para cálculo de renda per capita serão computados todos os rendimentos brutos regulares provenientes de qualquer natureza.

**Art. 4º.** Para o recebimento do Auxílio Emergencial Temporário, o requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Se encontrar em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, ausência e/ou comprometimento de renda.

II - possuir residência fixa no município de São Francisco do Conde há pelo menos 02 (dois) anos, cuja comprovação se efetivará pelas análises das bases de dados municipais e em último caso, quando da impossibilidade de comprovação, os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios, tal como requeridos em outros Programas municipais;

III - estar preferencialmente inscrito no Cadastro Único Municipal;

IV - não sejam beneficiárias de programas de transferência/complementação de renda sejam do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como não estejam em recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal;

Parágrafo Único. Aquelas famílias e/ou pessoas que não estejam na Base de Dados do Cadastro Único e se encontrem em situação de vulnerabilidade extrema (sem acesso a renda) poderão requerer o benefício via formulário eletrônico, cuja disposição operacional será regulamentada via portaria.

**Art. 5º.** Cumprido os requisitos de que versa o art. 4º desta Lei, o Auxílio Emergencial Temporário Municipal não poderá ser pago a mais de um membro do mesmo núcleo familiar.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

**Art. 6º.** O pagamento do benefício será formalizado preferencialmente em nome da mulher que responda pela família, salvo em caso de total impossibilidade.

**Art. 7º.** O Auxílio Emergencial Temporário de que trata o art. 1º desta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) durante 02 (dois) meses, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pela Administração Municipal, respeitando-se o limite da disponibilidade financeira/orçamentaria, sob o intuito de garantir proteção social básica e renda, enquanto perdurar a situação de emergência pública em saúde.

**Art. 8º.** A operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial Temporário, será regulamentado através de portaria expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes (SEDESE).

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, em 15 de maio de 2020

  
EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
PREFEITO

Aloísio Oliveira de Souza  
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes